

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 02/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Feliciano Sodré, 645 - Várzea, Teresópolis - RJ, CEP: 25963-001, inscrita no CNPJ: 30.230.353/0001-49, a partir deste momento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Sr. **Luciano dos Santos Candido**, e **NEOGOV SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 06.291.438/0001-52, com sede na Rua Rio Grande do Sul, n. 778, bairro Brasil, Uberlândia-MG, CEP: 38.400-650, neste ato representado por **Thiago Rocha Brito**, inscrito no CPF: [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações, decorrente da ADESÃO Nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a adesão à Ata de Registro de Preço n. 008/2024, órgão gerenciador Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS, para serviço de adequação à Lei n. 13.709/2018, abrangendo implementação, gestão e governança de dados e segurança de informações, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços objetos deste contrato serão prestados nas formas previstas nos itens desta Cláusula e nos detalhes expostos no Termo de Referência que compõe o processo:

2.1.1 – Serviço de adequação à Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) abrangendo implementação, gestão e governança de dados e segurança da informação para conformidade com a LGPD e normas técnicas de privacidade e proteção de dados;

2.1.2 – Serviço de proteção e prevenção à perda de dados de acervo documental físico através de processo de digitalização de acervo documental de valor exclusivamente administrativo e aquisição de solução informatizada para leitura via OCR (*optical*

character recognition), controle de acesso, logs de acesso, indexação e ferramenta de buscas inteligentes a partir de termos e expressões existentes no conteúdo do documento, bem como ferramenta de identificação e a anonimização de dados pessoais em documentos digitalizados através de ferramenta de automatização e inteligência artificial que facilite a identificação e proteção de dados pessoais.

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO, PRORROGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

3.1- Pelo valor total da contratação, fica acertado um valor de **RS 419.160,00 (quatrocentos e dezenove mil, cento e sessenta reais)**, a serem pagos de acordo com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA que compõe o procedimento de contratação, compreendendo 12 (doze) parcelas de iguais valores.

3.2- O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias subsequentes à data da apresentação da nota fiscal de serviço.

3.3- Este contrato terá a duração inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, e publicação do extrato na imprensa oficial do Município de Teresópolis. Após o décimo segundo mês, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.4- O valor contratado será fixo e irrevogável, pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). O reajuste não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples *apostila*, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das dotações orçamentárias da respectiva lei orçamentária: 3.3.90.39.99.00.1000 – Outros serviços de terceiros.

CLAUSULA QUINTA - RESCISÃO

5.1- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.2- Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

5.3- Considerando a natureza dos serviços objeto do presente contrato, ocorrendo a rescisão contratual, os sistemas deverão permanecer ativados, funcionando, até a efetiva substituição do fornecedor pela CONTRATANTE, mediante remuneração contratada, até o limite de 90 dias, contados da data da rescisão.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA. Não sendo aceitas as justificativas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS - RJ**, o contratado fica sujeito às seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. impedimento do direito de contratar e participar de licitação com a Câmara pelo período de até 05 (cinco) anos.
- f. declaração de inidoneidade perante a Administração Pública.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato e no edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração e a terceiros.

6.3 - A multa deverá ser recolhida à Câmara Municipal de Teresópolis no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

6.4 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao contratante.

6.5 - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.6 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado o devido processo legal, contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1 – Executar os serviços nos exatos termos do edital, termo de referência (parte integrante do Contrato).

7.1.2 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.1.3 – Assumir a inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

7.1.4 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, I e II, da Lei 14.133/2021.

7.1.5 – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

7.2 – São de responsabilidade da CONTRATANTE:

7.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

7.2.2 – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

7.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 124 da Lei 14.133/2021.

7.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.2.5 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.

8. CLAUSULA OITAVA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO – ADMINISTRATIVOS

8.1 – O presente contrato decorre de Processo de Adesão de n. 001/2025, correspondente à adesão à Ata de Registro de Preços n. 008/2024, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, oriunda do Processo de Licitação n. 008/2024, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 11.462/2023, após a devida justificativa da vantagem da adesão, demonstração da compatibilidade dos valores registrados e autorização do órgão gerenciador e do fornecedor.

9. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Teresópolis, sendo esta de responsabilidade do contratante.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

10.2 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teresópolis-RJ, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

10.3 – As partes assinam o presente contrato em três vias para que surtam os efeitos legais.

Teresópolis/RJ, 25 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS RJ

CNPJ: 30.230.353/0001-49

CONTRATANTE

NEOGOV SISTEMAS LTDA

CNPJ: 06.291.438/0001-52

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

Processo nº

Fls. 1564

Despacho

AO ILMO PRESIDENTE

Encaminho o presente processo com o contrato anexado pelo Assessor especial de Licitação.

Em 25 de julho de 2025

Leone [redacted] sa Teixeira
Chefe da [redacted] ão de Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 02/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Feliciano Sodré, 645 - Várzea, Teresópolis - RJ, CEP: 25963-001, inscrita no CNPJ: 30.230.353/0001-49, a partir deste momento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Sr. **Luciano dos Santos Candido**, e **NEOGOV SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 06.291.438/0001-52, com sede na Rua Rio Grande do Sul, n. 778, bairro Brasil, Uberlândia-MG, CEP: 38.400-650, neste ato representado por **Thiago Rocha Brito**, inscrito no CPF: [REDACTED] de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações, decorrente da ADESÃO Nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a adesão à Ata de Registro de Preço n. 008/2024, órgão gerenciador Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS, para serviço de adequação à Lei n. 13.709/2018, abrangendo implementação, gestão e governança de dados e segurança de informações, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços objetos deste contrato serão prestados nas formas previstas nos itens desta Cláusula e nos detalhes expostos no Termo de Referência que compõe o processo:

2.1.1 – Serviço de adequação à Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) abrangendo implementação, gestão e governança de dados e segurança da informação para conformidade com a LGPD e normas técnicas de privacidade e proteção de dados;

2.1.2 – Serviço de proteção e prevenção à perda de dados de acervo documental físico através de processo de digitalização de acervo documental de valor exclusivamente administrativo e aquisição de solução informatizada para leitura via OCR (optical character recognition).

character recognition), controle de acesso, logs de acesso, indexação e ferramenta de buscas inteligentes a partir de termos e expressões existentes no conteúdo do documento, bem como ferramenta de identificação e a anonimização de dados pessoais em documentos digitalizados através de ferramenta de automatização e inteligência artificial que facilite a identificação e proteção de dados pessoais.

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO, PRORROGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

3.1- Pelo valor total da contratação, fica acertado um valor de **R\$ 419.160,00 (quatrocentos e dezenove mil, cento e sessenta reais)**, a serem pagos de acordo com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA que compõe o procedimento de contratação, compreendendo 12 (doze) parcelas de iguais valores.

3.2- O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias subsequentes à data da apresentação da nota fiscal de serviço.

3.3- Este contrato terá a duração inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, e publicação do extrato na imprensa oficial do Município de Teresópolis. Após o décimo segundo mês, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.4- O valor contratado será fixo e irrevogável, pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). O reajuste não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples *apostila*, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das dotações orçamentárias da respectiva lei orçamentária: 3.3.90.39.99.00.1000 – Outros serviços de terceiros.

CLAUSULA QUINTA - RESCISÃO

5.1- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.2- Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

5.3— Considerando a natureza dos serviços objeto do presente contrato, ocorrendo a rescisão contratual, os sistemas deverão permanecer ativados, funcionando, até a efetiva substituição do fornecedor pela CONTRATANTE, mediante remuneração contratada, até o limite de 90 dias, contados da data da rescisão.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1— O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA. Não sendo aceitas as justificativas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS - RJ**, o contratado fica sujeito às seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. impedimento do direito de contratar e participar de licitação com a Câmara pelo período de até 05 (cinco) anos.
- f. declaração de inidoneidade perante a Administração Pública.

6.2 — A aplicação das sanções previstas neste contrato e no edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração e a terceiros.

6.3 — A multa deverá ser recolhida à Câmara Municipal de Teresópolis no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

6.4 — O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao contratante.

6.5 — As sanções previstas neste contrato são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.6 — Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado o devido processo legal, contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1 – Executar os serviços nos exatos termos do edital, termo de referência (parte integrante do Contrato).

7.1.2 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.1.3 – Assumir a inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

7.1.4 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, I e II, da Lei 14.133/2021.

7.1.5 – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

7.2 – São de responsabilidade da CONTRATANTE:

7.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

7.2.2 – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

7.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 124 da Lei 14.133/2021.

7.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.2.5 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.

8. CLAUSULA OITAVA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO – ADMINISTRATIVOS

8.1 – O presente contrato decorre de Processo de Adesão de n. 001/2025, correspondente à adesão à Ata de Registro de Preços n. 008/2024, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, oriunda do Processo de Licitação n. 008/2024, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 11.462/2023, após a devida justificativa da vantagem da adesão, demonstração da compatibilidade dos valores registrados e autorização do órgão gerenciador e do fornecedor.

9. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Teresópolis, sendo esta de responsabilidade do contratante.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

10.2 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teresópolis-RJ, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

10.3 – As partes assinam o presente contrato em três vias para que surtam os efeitos legais.

Teresópolis/RJ, 25 de julho de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS RJ

CNPJ: 30.230.353/0001-49

CONTRATANTE

NEOGOV SISTEMAS

LTDA:06291438000152

Assinado de forma digital por NEOGOV
SISTEMAS LTDA:06291438000152
Dados: 2025.07.25 13:29:33 -03'00'

NEOGOV SISTEMAS LTDA

CNPJ: 06.291.438/0001-52

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF: